



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº ²³⁹...../2021, de 01 de dezembro de 2021

Legislação

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DAS PONTAS DE PALITOS DE MADEIRA DE CHURRASQUINHOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG.

Art. 1º: Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Ipatinga no ramo de restaurantes, bares, padarias, casas noturnas, salões de dança, lanchonetes, barracas de feirantes, ambulantes e congêneres, ficam obrigados em proceder com a retirada das pontas de palitos de madeira de churrasquinhos, antes de serem vendidos ao consumidor.

Parágrafo Único: Além das pessoas mencionadas no caput do art. 1º, fica responsável também toda e qualquer pessoa que comercializa a venda de churrasquinhos.

Art. 2º: A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa em caso de reincidência;

III - Apreensão de mercadorias em caso de nova reincidência.

Art. 3º: Os estabelecimentos citados no art. 1º desta lei, que comercializam a venda de churrasquinhos nos espetos de madeira, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena de imposição das penalidades descritas nesta norma.

Art. 4º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Ipatinga, MG, 01 de dezembro de 2021


JOSÉ DOS SANTOS REIS

ZÉ TEREZ

VEREADOR

Câmara Municipal de Ipatinga
RECEBIDO
Data: 01/12/21
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A preservação da integridade física e do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder Executivo autoriza a venda, seja por estabelecimentos comerciais, seja por vendedores ambulantes de churrasquinhos no palito de madeira, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, em decorrência da exploração das atividades.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração dessas atividades, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação da integridade física daqueles consumidores e também do meio ambiente, trazendo aos munícipes e a toda coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Os palitos de madeira com pontas podem ser usados como arma branca em eventuais brigas e confusões ou até em brincadeiras, especialmente entre crianças, podendo perfurar facilmente a pele e provocar sérias lesões no rosto ou em qualquer outra parte do corpo.

O corte da ponta de palitos de madeira irá trazer inclusive, maior segurança aos profissionais da coleta de lixo, que podem sofrer facilmente perfurações no manuseio do entulho.

Assim, esperamos portanto, que os nobres edis desta colenda Casa legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.

Ipatinga, MG, 01 de dezembro de 2021

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em <i>02</i> de <i>12</i> de <i>21</i>
Prazo para Parecer
<i>Até 07 de 12/21</i>